

**MEMORANDO DE ENTENDIMENTO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA  
FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DO HAITI  
PARA A RECONSTRUÇÃO, O FORTALECIMENTO E A RECOMPOSIÇÃO  
DO SISTEMA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO HAITI**

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República do Haiti  
(doravante denominados "Partes")

Considerando o Convênio de Intercâmbio Cultural entre a República Federativa do Brasil e a República do Haiti, firmado em 5 de julho de 1966, o Acordo Básico de Cooperação Técnica e Científica entre o Governo da República Federativa do Brasil e a República do Haiti, firmado em 15 de outubro de 1982, e o Acordo de Cooperação Técnica no Setor Educacional, firmado em 28 de maio de 2008;

Conscientes de que a educação é um direito humano fundamental e de que a universalização da educação superior é uma das bases para impulsionar o desenvolvimento, a soberania e a autodeterminação dos povos;

Reconhecendo a necessidade de apoiar o Governo haitiano no processo de reconstrução, fortalecimento e a recomposição do sistema de educação superior do país, desestruturado após o terremoto de janeiro de 2010;

Chegaram ao seguinte entendimento:

**Artigo 1  
Objeto**

As Partes concordam em estabelecer mecanismos de colaboração acadêmica em matéria de educação superior, nas modalidades de formação de recursos humanos em nível de graduação e pós-graduação, mobilidade acadêmica de curta duração e reestruturação das instituições de ensino superior haitianas, baseados nos princípios de solidariedade, complementaridade, respeito à soberania e à autodeterminação dos povos.

**Artigo 2  
Órgãos Executores**

1. A Parte brasileira designa como executores do presente Memorando de Entendimento a Fundação de Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), a Secretaria de Educação Superior (SESu) do Ministério da Educação (MEC) e o Ministério das Relações Exteriores (MRE).
2. A Parte haitiana designará representante(s) do Governo para prestar o apoio necessário à Parte brasileira na execução do presente Memorando de Entendimento.

### **Artigo 3**

#### **Objetivos**

O presente Memorando de Entendimento tem como objetivos:

- a) criar mecanismos para o envio de pesquisadores brasileiros ao Haiti com vistas a apresentar diagnósticos da situação das instituições de ensino superior do país;
- b) possibilitar a implementação de programa de graduação sanduíche para estudantes haitianos em instituições de ensino superior brasileiras;
- c) apoiar os cursos de português para estrangeiros nas universidades brasileiras, por meio de concessão de recursos de custeio;
- d) conceder bolsas de mestrado e de doutorado, nos moldes do Programa Estudante Convênio – PEC-PG, para estudantes haitianos; e
- e) contribuir para reestruturação das instituições de ensino superior haitianas por meio do envio de professores brasileiros em nível de pós-doutorado para ministrar aulas nas universidades e realizar seminários e missões de diagnóstico.

### **Artigo 4**

#### **Mobilidade de Curta Duração**

As Partes estabelecerão programas de mobilidade acadêmica e científica de curta duração, a fim de garantir que docentes e pesquisadores brasileiros possam ministrar cursos e seminários no Haiti.

### **Artigo 5**

#### **Formação de Graduação e Pós-Graduação**

Para efeitos de execução do presente Memorando, as modalidades de cooperação estão assim distribuídas, de acordo com as normas e a legislação brasileira vigente:

- a) Graduação
- b) Graduação Sanduíche
- c) Pós-Graduação Plena – Mestrado (24 meses) e/ou doutorado (48 meses)
- d) Pós-Graduação Sanduíche

### **Artigo 6**

#### **Condições de Intercâmbio**

1. As Partes estimularão a realização de missões de estudo nas modalidades de graduação, mestrado, doutorado e pós-doutorado em instituições de ensino superior e de pesquisa brasileiras, de acordo com as modalidades descritas no Artigo 5.

2. O reconhecimento e/ou revalidação, em uma das Partes, de diplomas e títulos acadêmicos outorgados por instituições de ensino superior da outra, estarão sujeitos às respectivas leis e regulamentos internos de cada Parte.

**Artigo 7**  
**Disposições Financeiras**

As Partes executarão o presente Memorando de Entendimento de acordo com suas disponibilidades orçamentárias.

**Artigo 8**  
**Solução de Controvérsias**

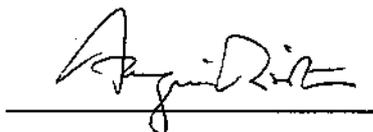
Quaisquer controvérsias relativas à interpretação ou à implementação do presente Memorando serão resolvidas por negociação direta entre as Partes, pela via diplomática.

**Artigo 9**  
**Entrada em vigor**

1. O presente Memorando de Entendimento entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência de 2 (dois) anos, prorrogáveis automaticamente por iguais períodos.
2. Qualquer das Partes poderá, a qualquer momento, notificar à outra de sua intenção de denunciar o presente Acordo. A denúncia surtirá efeito 3 (três) meses após a data da notificação e não afetará os programas e projetos em execução, salvo se acordado em contrário pelas Partes.
3. O presente Memorando de Entendimento poderá ser emendado a qualquer momento, com o prévio consentimento das Partes, pela via diplomática.

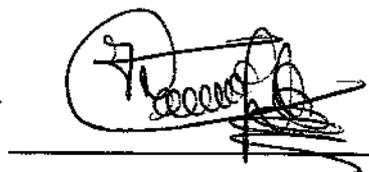
Feito em Porto Príncipe, em 25 de fevereiro de 2010, em dois exemplares originais, nos idiomas português e francês, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

**PELO GOVERNO DA REPÚBLICA  
FEDERATIVA DO BRASIL**



**Antonio de Aguiar Patriota**  
Secretário-Geral do Ministério  
das Relações Exteriores

**PELO GOVERNO DA REPÚBLICA DO  
HAITI**



**Joël Desrosiers Jean-Pierre**  
Ministro da Educação Nacional  
e da Formação Profissional